



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 42 118:

Autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro dos anos de 1958, de 1959 e de 1960.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 42 119:

Cria um vice-consulado em Ndola, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria — Extingue o Vice-Consulado de Portugal em Lusaka.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 004:

Determina que o governador-geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária consignada ao programa de execução da 1.ª fase (1958) do Plano de Fomento.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 17 005:

Aprova o Regulamento do Prémio Engenheiro Castro e Solla.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 006:

Manda retirar da circulação vários selos de franquia postal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 42 118

Continuando a haver vantagem na celebração do contrato, válido por três anos, para a impressão da *Lista da Armada*;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação

necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro dos anos de 1958, de 1959 e de 1960, pela importância de 285.000\$.

Art. 2.º A despesa em cada um dos futuros anos económicos não poderá exceder 95.000\$ e constituirá encargo da dotação inscrita no orçamento de cada ano sob a rubrica «Edição da *Lista da Armada*, da *Ordem da Armada* e de outras publicações».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 42 119

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado um vice-consulado em Ndola, o qual ficará dependente do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria.

Art. 2.º É extinto o Vice-Consulado de Portugal em Lusaka.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 004

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o governador-geral de Moçambique, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, abra